

ANEXO 2.

VAGA DE ESTACIONAMENTO/POLO GERADOR DE TRÁFEGO

PROPOSTA.

Ampliação das hipóteses de dispensa de apresentação de nova certidão de diretrizes, para incluir, também, pedidos de alvará de reforma na hipótese de dispensa já prevista no art. 13, §3º, da Lei Municipal 15.150/2010.

JUSTIFICATIVA.

Os pequenos pedidos de reforma não refletem impacto urbanístico ou de trânsito suficiente a demandar a análise e expedição de nova certidão de diretrizes, não havendo razão para distingui-lo do projeto modificativo, que já tem dispensa de nova certidão de diretrizes prevista no art. 13, §3º, da Lei Municipal 15.150/2010.

Também é necessário que meras alterações de acesso de veículos ou pedestres no pedido de reforma ou projeto modificativo, para atendimento de dinâmica de utilização do empreendimento, que também não refletem impacto urbanístico ou de trânsito, não gere necessidade de novo pedido de certidão de diretrizes, mas, apenas, a anuência da Secretaria Municipal de Transportes.

TEMÁTICA NA REVISÃO DO PDE: **MOBILIDADE.**

Lei Municipal 15.150/10

Redação original

Art. 13

(.....)

§ 3º No caso de projeto modificativo ou de mudança do projeto no decorrer da análise, fica dispensada a apresentação de nova certidão quando as alterações em relação ao projeto original analisado por CET:(Incluído pela [Lei nº 16.642/2017](#))

a) não impliquem em alteração de uso, categoria de uso ou subcategoria de uso;(Incluído pela [Lei nº 16.642/2017](#))

b) não ultrapassem 5% (cinco por cento) nas áreas computáveis e não computáveis, na taxa de ocupação e no número de vagas para veículos;(Incluído pela [Lei nº 16.642/2017](#))

c) não impliquem em alteração de acessos de pedestres e veículos.”(Incluído pela [Lei nº 16.642/2017](#))

Proposta de alteração legislativa: Lei Municipal 15.150/10.

Art. 13.

(...)

§ 3º No caso de projeto modificativo, pedido de reforma ou de mudança do projeto no decorrer da análise, fica dispensada a apresentação de nova certidão quando as alterações em relação ao projeto original analisado por CET:

a) não impliquem em alteração de uso, categoria de uso ou subcategoria de uso;

b) não ultrapassem 5% (cinco por cento) nas áreas computáveis e não computáveis, na taxa de ocupação e no número de vagas para veículos

(revogado)

§3º-A – Caso o projeto modificativo, pedido de regularização ou reforma envolva apenas a alteração de acesso de pedestre ou veículo, ficará dispensada a expedição de nova certidão de diretrizes, sendo exigível, exclusivamente, a anuência da Secretaria Municipal de Transportes (“SMT”), no âmbito do correspondente processo administrativo